



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 100, Centro, CEP: 77.368-000

Município: São Salvador do Tocantins/TO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória do planejamento das contratações públicas, com o objetivo de analisar tecnicamente a necessidade administrativa, identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar alternativas possíveis e fundamentar a escolha da solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico, operacional, jurídico e de governança.

O ETP destina-se a subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro total de veículo automotor oficial, garantindo a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, a mitigação de riscos financeiros e a observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e gestão de riscos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO utiliza veículo oficial para execução de atividades administrativas, parlamentares, institucionais e operacionais, indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal. O veículo é utilizado para deslocamentos urbanos e intermunicipais, transporte de vereadores, servidores, documentos oficiais, participação em reuniões institucionais, audiências públicas, eventos oficiais, capacitações, bem como demais atividades inerentes ao exercício da função legislativa.

O uso contínuo e frequente do veículo expõe o patrimônio público a riscos diversos, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos, danos elétricos, alagamentos, eventos da natureza, além da possibilidade de acidentes envolvendo terceiros, que podem resultar em danos materiais, corporais e morais.

A ausência de cobertura securitária adequada expõe a Administração Pública a impactos financeiros imprevisíveis, podendo comprometer a execução orçamentária, gerar necessidade de suplementações emergenciais, afetar a continuidade das atividades institucionais e ensejar responsabilizações administrativas, civis e perante os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação de seguro automotivo total configura-se como medida necessária, indispensável, proporcional, razoável e estratégica, voltada à proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos operacionais e financeiros e à garantia da continuidade dos serviços públicos.

3. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O problema central identificado consiste na exposição do patrimônio público e do orçamento da Câmara Municipal a riscos significativos, decorrentes da inexistência de cobertura securitária abrangente para o veículo oficial, o que pode resultar em:

- Prejuízos financeiros elevados;
- Comprometimento do equilíbrio orçamentário;
- Paralisação temporária das atividades administrativas;
- Dificuldades operacionais;
- Responsabilização dos gestores públicos;
- Fragilização da governança institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

4.1 Requisitos Técnicos

- Emissão de apólice por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Cobertura compreensiva total, incluindo:
 - Colisão;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Incêndio;
- Roubo e furto;
- Danos elétricos;
- Alagamento e eventos da natureza;
- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais, corporais e morais);
- Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência 24 horas, com atendimento em todo o território nacional.

4.2 Requisitos Operacionais

- Serviço de guincho com quilometragem mínima adequada à realidade regional;
- Atendimento emergencial para pane seca, socorro mecânico, troca de pneus e chaveiro;
- Rede credenciada compatível com a região de atuação do órgão;
- Prazo máximo de atendimento emergencial compatível com boas práticas de mercado.

4.3 Requisitos Administrativos

- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;
- Capacidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado segurador nacional, constatando-se a existência de ampla oferta de produtos de seguro automotivo por empresas devidamente habilitadas, com coberturas padronizadas, condições operacionais consolidadas e ampla concorrência.

As principais soluções identificadas foram:

5.1 Autoproteção (assunção integral dos riscos)

Alternativa considerada inadequada e desaconselhável, uma vez que transfere integralmente ao erário municipal todos os custos decorrentes de sinistros, expondo o orçamento público a despesas imprevisíveis e potencialmente elevadas.

5.2 Contratação parcial de cobertura

Alternativa considerada insuficiente, pois não contempla todos os riscos relevantes, deixando lacunas na proteção patrimonial e financeira.

5.3 Contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva

Alternativa considerada mais adequada, eficiente e vantajosa, por proporcionar ampla proteção patrimonial, previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos, assistência emergencial e continuidade dos serviços públicos.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos:

6.1 Técnico

Oferece ampla cobertura contra os principais riscos incidentes sobre o veículo oficial, assegurando proteção integral.

6.2 Econômico

Garante previsibilidade orçamentária, reduzindo a exposição a despesas inesperadas e elevadas.

6.3 Operacional

Assegura atendimento emergencial contínuo, reduzindo o tempo de indisponibilidade do veículo.

6.4 Jurídico

Atende plenamente às exigências legais e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será realizada mediante pesquisa de preços junto a seguradoras, corretores especializados, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultas a bases oficiais, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão nº 2318/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

O valor estimado deverá observar o limite legal estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

8. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação envolve riscos controláveis, tais como:

- Demora no atendimento de sinistros;
- Restrição de rede credenciada;
- Dificuldade logística em regiões remotas.

Tais riscos serão mitigados mediante:

- Estabelecimento de requisitos técnicos mínimos;
- Previsão contratual de prazos máximos de atendimento;
- Fiscalização contínua da execução contratual;
- Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de seguro veicular não gera impactos ambientais diretos. Entretanto, contribui indiretamente para a sustentabilidade, ao garantir a adequada manutenção do veículo e a correta destinação de resíduos provenientes de eventuais reparos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, economicamente compatível com a capacidade orçamentária do órgão e juridicamente adequada, encontrando-se plenamente alinhada às disposições legais, às orientações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública.

11. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro veicular com cobertura abrangente é a solução mais adequada, eficiente, econômica e segura para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo, com adoção da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

São Salvador do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador – TO